



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Social Democrático - PSD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. Evandro Roman)

Susta os efeitos da Portarias Previc
Nº 955 e 956, ambas de 4 de outubro
de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos normativos das Portarias nºs 955 e 956 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc –

Art. 2º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Funcionou na Câmara dos Deputados a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Fundos de Pensão - entre 12/8/2015 e 18/4/2016. Foram identificadas inúmeras fraudes e estimados prejuízos por volta de R\$5 bilhões ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis. Tal situação trouxe graves consequências financeiras aos funcionários dos correios que tiveram que aumentar as contribuições para o referido Instituto de Seguridade Social.

Em setembro de 2016, data posterior ao final dos trabalhos da CPI, o Postalis deu posse a novos presidente e diretor de investimento, com a missão de dar novo rumo na direção do Postalis, tendo em vista todos os desvios que aconteceram até então.

Em 04/10/2017 a PREVIC decretou intervenção e afastou o presidente, diretores recém nomeados e conselheiros, com a consequente indisponibilidade dos seus bens. Fato extremamente estranho, visto que a intervenção não atendeu a diversos pré-requisitos estabelecidos no Decreto nº 8.992, como:

- Decisão de cada diretor com a respectiva fundamentação de voto;
- Ata da reunião da diretoria colegiada da Previc que decidiu sobre a intervenção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Social Democrático - PSD



- Notificações ou intimações enviadas ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva do Postalis determinando a solução das irregularidades que justificaram o ato;
- Parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à Previc.

A Portaria Previc nº 955/2017 decretou a intervenção no Postalis pelo prazo de 180 dias e a Portaria Previc nº 956/2017 nomeou Walter de Carvalho Parente para exercer a função de interventor.

Contudo, a lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, apresentou em lista exaustiva, no seu artigo 44, as razões que motivam a intervenção, conforme abaixo:

“Art. 44 Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I – irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores

.....”

O ato de intervenção representa medida extrema com graves reflexos. Assim fica evidente o porquê o legislador exigiu que seja verificado o motivo da intervenção, o que não foi feito.

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta legislativa.

Evandro Roman

Deputado Federal (PSD/PR)